

Lei n.º 826173

José Maria Batista Pereira, Prefeito do Município de Peguete, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Lica declarada de utilidade pública, nos termos do Art. 5.º

do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de Junho de 1941, a fim de ser adquirida pela municipalidade, uma área de terras abaixo descrita.

"Uma área de terras com 30 alqueires aproximadamente localizada neste município no local denominado - Fazenda Paranga Doca, dividindo e confrontando em sua integridade: a sul com Filipe Berti ou sucessores; a este, com o Largo Paranga Doca; ao norte com Aires Ludoro de Oliveira, ou sucessores e ao oeste com Luízes Damasceno ou sucessores, constando pertencer dito imóvel a Illoacyr Alfianda.

A área mencionada neste artigo, destinar-se-á a instalação de indústrias no município.

Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, dar-se-á a expropriação por acordo, desde que o proprietário ofereça certidões negativas de impostos ou taxas e de outros débitos fiscais ou de quaisquer ônus que possa pesar sobre o imóvel.

A desapropriação que se refere o artigo 1.º desta lei se fará em caráter de urgência, para os fins do art. 15.º do Decreto Lei n.º 3365 de 21 de Junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 9786 de 21 de maio de 1965.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, - por doação 15 (quinze) alqueires da área de terras descrita pelo art. 1.º desta lei ao S/A Portuna Larioca, para ser construídos os prédios e demais dependências para as instalações e funcionamento de um estabelecimento industrial, destinado ao preparo de couros (cartune), sob pena de não o fazendo, ficar desfeita de pleno direito a.

doação a ser feita, revestendo a área de terras no Patrimônio Municipal.

§ Único

O início das obras, deverá dar-se sob pena de nulidade da doação dentro de 6 (seis) meses, da data da assinatura da escritura de doação.

Artigo 5º

As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais a serem abertos oportunamente.

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Deputado Leão, 19 de Março de 1973.

Quirino Batista Pereira - Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal em  
19 de Março de 1973.

José Barbosa - Secretário.